

LR

DISTRIBUIDORA

C.N.P.J.: 19.859.630/0001-44

ILUSTRÍSSIMA SENHORA NILSEA KETES COSTA – PREGOEIRA EQUIPE SIGMA/SUPEL/RO – MATRÍCULA 300061141 / SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 460/2019/SIGMA/SUPEL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0046.259062/2019-18

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo, Insumos (Sacos e Frascos plásticos específicos) para armazenamento e coleta de amostras biológicas e Kits/Reagentes de uso laboratorial, por um período de 12 meses.

RECORRENTE: L R F BATISTA - EPP

L R F BATISTA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.859.630/0001-44 e Inscrição Estadual 00000004033671, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, sito Rua Salgado Filho sub esquina com Paulo Leal, n.º 1616, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.997-000, qualificada no certame em epígrafe, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, qualificado nos autos do processo, com fundamento nos arts. 5.º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 12.205/06, Lei Complementar 123/2006, Lei Estadual n.º 2.414/2011, Decreto Estadual n.º 16.089/11, 15.643/2011, 18.340/2011 e Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “b”, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem tempestivamente, perante V.Sa., interpor Recursos Administrativo, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

RECURSO ADMINISTRATIVO

PORTO VELHO - RO
ENDEREÇO: AV. SALGADO FILHO, 1616
CEP: 76.804-118

FONE: (69) 3301-2125 CEL: (69) 3302-0125
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
E-MAIL: lrdistribuidora01@hotmail.com

LR

DISTRIBUIDORA

C.N.P.J.: 19.859.630/0001-44

Contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável e Ilustre Pregoeira, por ter declarado VENCEDORA no item 1 a empresa LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAS E HOSPITALARES LTDA, em face da recorrida ter ofertado material divergente (modelo inexistente) exigido no instrumento convocatório mediante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Item	Descritivo	Unid.	Quant.
1	SACO P/AMOSTRAGEM: PARA HOMOGENEIZADOR TIPO STOMACHER - TIPO: SACO ESTERIL, PARA AMOSTRAGEM ESTÉRIL, livre de contaminantes, simples e segura de amostras sólidas, semi-sólidas e líquidas. saco estéril até a sua abertura através do destaque da parte superior "tear off top"(rasguem em cima), com fecho de arame para posterior fechamento. livre de dnase, rnase e apirogênico, ideal para análises microbiológicas e testes de dna. fabricado em polietileno virgem de alta resistência. dimensões mínimas: 114x229mm espessura 63 micra, sem emendas laterais com alta resistência, abertura ampla da parte superior, utilizando toda a largura do saco. com tarja que permita fácil identificação da amostra escrevendo sobre a tarja branca. volume mínimo 400ml com tarja estéril fechamento arame tipo de fechamento seguro (safety tabs) – abas de segurança. componentes: c/ filtro lateral aplicação: para homogeneizador TIPO STOMACHER ESTERILIDADE :ESTÉRIL (EMBALAGEM/PACOTE COM 500 UNIDADES)	Unid.	36

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça recursal tem por objeto apontar equívoco na análise técnica e editalícia no material ofertado erroneamente pela da empresa Recorrida, que após análise efetuada por esta

PORTO VELHO - RO
ENDEREÇO: AV. SALGADO FILHO, 1616
CEP: 76.804-118

FONE: (69) 3301-2125 CEL: (69) 3302-0125
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
E-MAIL: Irdistribuidora01@hotmail.com

LR

DISTRIBUIDORA

C.N.P.J.: 19.859.630/0001-44

Ilustre Pregoeira e Equipe de Sigma, declararam a mesma vencedora e do certame licitatório em epígrafe para o Item 1.

O prazo decadencial tem como termo final o dia 19 de Dezembro de 2019 (segunda-feira) às 23h59min(horário de Brasília) para envio da presente, **conforme Item 14 – DOS RECURSOS, subitem 11.4 e 14.2 do Edital** que reza os seguintes dizeres:

11.4. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20(vinte) minutos.

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03(três) dias para apresentar as razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. VXII, art. 4º, Lei Federal nº. 10.520/2002).

Conclui-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE desta peça.

II – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **L R F BATISTA - EPP** – doravante denominada RECORRENTE – contra a decisão da Sra. Pregoeira em ACEITAR A PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAR e posteriormente **DECLARANDO VENCEDORA** empresa **LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA**, doravante denominada RECORRIDA, a qual foi classificada e habilitada no certame licitatório para o item 1, na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 460/2018/SIGMA/SUPEL/RO, tendo como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo, Insumos (Sacos e Frascos plásticos específicos) para

PORTO VELHO - RO
ENDEREÇO: AV. SALGADO FILHO, 1616
CEP: 76.804-118

FONE: (69) 3301-2125 CEL: (69) 3302-0125
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
E-MAIL: lrdistribuidora01@hotmail.com

LR

DISTRIBUIDORA

C.N.P.J.: 19.859.630/0001-44

armazenamento e coleta de amostras biológicas e Kits/Reagentes de uso laboratorial, por um período de 12 meses.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão em Aceitar a Proposta de Preços e habilitar para o item 1, declarando vencedora a empresa LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, onde a Recorrida descumpriu as exigências editalícias ofertando material divergente do objeto constante no Instrumento Convocatório acordo com as razões de fato e de direito a seguir expedidas:

Insurge-se a Recorrente contra a decisão, em síntese, pelas razões abaixo apresentadas:

Após a fase de lance, a empresa Recorrida sagrou-se arrematante do item 1.

Obedecendo aos ritos licitatórios de acordo com o instrumento convocatório, a Ilustre pregoeira e equipe de apoio, passou a analisar a Proposta de Preços e Prospecto da empresa Recorrida.

Serão apresentadas, portanto, as considerações da Recorrida acerca de todo o alegado pela Recorrente.

III – DO DIREITO

Após a fase de lance, a nobre Pregoeira e vossa equipe, solicitaram via chat Proposta de Preços e Prospectos dos materiais ofertados pela recorrida, que atendeu a convocação dentro do prazo estipulado.

Nobre Julgadora, esta recorrente em posse da proposta e prospecto da empresa recorrida, observa-se que a mesma ofertou **saco para amostragem da marca Kasvi - Modelo KA12**, no

PORTO VELHO - RO
ENDEREÇO: AV. SALGADO FILHO, 1616
CEP: 76.804-118

FONE: (69) 3301-2125 CEL: (69) 3302-0125
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
E-MAIL: Irdistribuidora01@hotmail.com

LR

DISTRIBUIDORA

C.N.P.J.: 19.859.630/0001-44

entanto, é explícito que o modelo mencionado **NÃO EXISTE NO ROL DE FABRICAÇÃO DA MARCA OFERTADA**, conforme prospecto anexado no site comprasnet pela própria recorrida.

Perceba nos prospecto anexado pela recorrida, possui apenas 4(quatro) modelos. Vejamos: **K54-01, K54-02, K54-03 e K54-04**. Sendo assim, como esta comissão pode aceitar a proposta da recorrida, se a mesma ofertou modelo que jamais poderá entregar, se a fabricante Kasvi não fabrica o mesmo?

Diante do fato em tela, entramos em contato com a empresa Kasvi - precisamente com a Sra. Suzana Nascimento (suzana.nascimento@kasvi.com.br) - (41) 3535-0900. Vejamos o que nos foi informado.

“Após analisarmos a questão dos sacos de amostra, gostaríamos de fazer as seguintes considerações”

1. Não recebemos indicação do fabricante para esse tipo de material fosse utilizado com os homogeneizadores Stomacher.
2. Apesar de não termos recebido a orientação acima, observamos que as especificações de outros sacos utilizados com o Stomacher são bastante semelhantes às especificações de nossos no referido.

Por fim, gostaríamos de salientar que embora as especificações sejam semelhantes, não temos a indicação para determinado uso e por isso não vendemos os sacos de amostra passíveis de utilização no referido homogeneizador.

Diante disso Senhora Pregoeira, fica claro que a marca ofertada pela empresa recorrida **APESAR DA SEMELHANÇA NÃO é indicada para uso dentro da necessidade desta Secretaria.** (Estaremos enviando documento por e-mail desta Equipe Sigma).

Outro ponto a mencionarmos é a especificação técnica do objeto ofertado na proposta da recorrida, que esta totalmente fora das especificações do objeto licitado, faltando informações, tais que não tem na proposta de preços e nem no prospecto apresentado.

PORTO VELHO - RO
ENDEREÇO: AV. SALGADO FILHO, 1616
CEP: 76.804-118

FONE: (69) 3301-2125 CEL: (69) 3302-0125
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
E-MAIL: Irdistribuidora01@hotmail.com

LR

DISTRIBUIDORA

C.N.P.J.: 19.859.630/0001-44

Outro apontamento é que o objeto ofertado, conforme prospecto apresentado NÃO POSSUI FILTRO LATERAL.

Nobre Pregoeira, ouve um grande equívoco por parte de quem analisou o material ofertado, equívoco esse que esta induzindo mesmo que involuntariamente, V.Sa., ao erro.

Após a publicação do instrumento convocatório, não tendo os interessados ter impugnado, aceitando em sua totalidade seus dizeres, A REGRA DO JOGO NÃO PODE SER ALTERADA. Vejamos:

Art. 41, 8.666/93 – “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao que se acha estritamente vinculada”.

O Tribunal de Contas da União já manifestou-se, quanto a garantir nas licitações públicas, a aplicabilidade legais e para esse caso, é principio basilar das licitações, vejamos:

Acórdão 628/2005 Segunda Câmara

Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previsto nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº. 8.666/1996.

● Princípio do Julgamento Objetivo

Esse princípio obriga a Administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria administração.

● Princípio de Impessoalidade

Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos,

LR

DISTRIBUIDORA

C.N.P.J.: 19.859.630/0001-44

afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação.

•Princípio da Vinculação ao instrumento Convocatório

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório.

Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.

A Recorrida veio participar do certame licitatório em epigrafe, conhecendo todas exigências editalícias, que regeria a condução desse certame, apresentando a verdadeira PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para Administração, ATENDENDO A TODAS A EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, sendo na parte da Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e na operação do sistema, pois o edital é igual para todos e existe regras a serem cumpridas.

Para melhor esclarecer essa questão apresentamos o conceito de LICITAÇÃO:

Licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos coordenados, voltada de um lado a atender o interesse público e de outro, garantir a LEGALIDADE, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam com os particulares.

Essa LEGALIDADE são todos os procedimentos a serem tomados antes, durante e após o certame licitatório.

A vinculação ao ato convocatório é um dos princípios norteadores da licitação, estando contido no art. 3º, da Lei nº. 8.666/93, e é a garantia da lisura do procedimento, conforme ensina Carvalho Filho:

LR

DISTRIBUIDORA

C.N.P.J.: 19.859.630/0001-44

“ é a garantia do administrador e do administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna INVÁLIDO e SUSCETÍVEL de correção na via administrativa ou judicial”

A Equipe SIGMA/SUPEL/RO, na figura da Senhora Pregoeira, não pode e nem deve descumprir as regras do certame licitatório, tendo o mesmo se atar estritamente a VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO e as bases legais apresentados por esta Recorrida.

Salientamos ainda, que o Edital é igual para todos, quando devem vir participar de forma igual, todos devemos ser tratados de forma igual sem privilégios, sendo que temos que arcar com todas as penalidades e perdas de negócios, por falta de conhecimento ao ato convocatório, e o Art. 3º da Lei 8.666/93 é bem claro nesse sentido.

“A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS”

IV - DO PEDIDO

Ilustríssima Pregoeira, a análise feita na proposta de preço e no prospecto da empresa recorrida, não deve prosperar, **primeiro pelo fato que a empresa OFERTOU UM MODELO QUE NÃO EXISTE** (assim como analisar um modelo que esta indicado na proposta de preços, se o

PORTO VELHO - RO
ENDEREÇO: AV. SALGADO FILHO, 1616
CEP: 76.804-118

FONE: (69) 3301-2125 CEL: (69) 3302-0125
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
E-MAIL: lrdistribuidora01@hotmail.com

LR

DISTRIBUIDORA

C.N.P.J.: 19.859.630/0001-44

mesmo não existe em seu prospecto?), segundo devido ao fato que a empresa fornecedora através de e-mail se manifesta comunicando que o seus modelos não são indicados para a finalidade por parte da Secretaria e por demais pelo fato de que as especificações técnicas esta divergente do objeto licitado.

Isso posto, requer esta Recorrente o conhecimento dessa peça recursal impetrada e o DEFERIMENTO em sua totalidade, por haver decisão equivocadamente tomada a ser reformada por esta Ilustre Pregoeira e sua equipe de apoio – onde a empresa Recorrida teve sua Proposta de Preços ACEITA EQUIVOCADAMENTE. Assim posteriormente DESCLASSIFICANDO-A, por não ter cumprido as exigências editalícias, por conseguinte, VOLTANDO EM SUA DECISÃO DE ACEITAR, HABILITAR E DECLARAR VENCEDORA A RECORRIDA, aplicando o PRINCIPIO DA AUTOTUTELA, onde o agente público pode rever seus atos e VOLTAR A FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, para o item 1, para que seja ACEITA, HABILITADA E DECLARADA VENCEDORA a empresa que atenda a todas as exigências do instrumento convocatório para que, por ser questão de JUSTIÇA!

Conforme prevê o Artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93, caso seja necessário que este suba para apreciação da Autoridade hierarquicamente superior à V.Sa.,

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO, 19 de Dezembro de 2019.



L.R.F BATISTA - EPP
Leandro Ribeiro Fernandes Batista
CPF: 004.235.872-85
RG: 1052247 SESDEC/RO
Diretor

PORTO VELHO - RO
ENDEREÇO: AV. SALGADO FILHO, 1616
CEP: 76.804-118

FONE: (69) 3301-2125 CEL: (69) 3302-0125
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
E-MAIL: lrdistribuidora01@hotmail.com

RES: PEDIDO DE COTAÇÃO SACO PARA AMOSTRA

Suzana Nascimento | Kasvi <suzana.nascimento@kasvi.com.br>

Seg, 16/12/2019 09:09

Para: lrdistribuidora01@hotmail.com <lrdistribuidora01@hotmail.com>

Cc: Christiano Rizzi | Kasvi <christiano.rizzi@kasvi.com.br>

📎 2 anexos (472 KB)

119027173.PDF; IU_saco para amostra_Rev.00.pdf;

Bom dia Átila, tudo bem com você?

Após analisarmos a questão dos sacos de amostra, gostaríamos de fazer as seguintes considerações:

1. Não recebemos indicação do fabricante para que esse material fosse utilizado com os homogeneizadores Stomacher.
2. Apesar de não termos recebido a orientação acima, observamos que as especificações de outros sacos utilizados com o Stomacher são bastante semelhantes às especificações de nossos sacos.

Por fim, gostaríamos de salientar que embora as especificações sejam semelhantes, não temos a indicação para determinado uso e por isso não vendemos os sacos de amostra como passíveis de utilização no referido homogeneizador.

Segue anexo as especificações e orçamento do nosso modelo de saco de amostra.

Devido as datas comemorativas, informamos que poderão ocorrer acréscimos de até dois dias úteis nos prazos de entrega das transportadoras. Por gentileza, se possível, pedimos que verifiquem a possibilidade de adiantar os pedidos.

Qualquer dúvida, me coloco à disposição.

Atenciosamente,

KASVI

Suzana P. S. Nascimento

Departamento Comercial

Endereço: Av. Rui Barbosa, 5525 São José dos Pinhais. PR 83.040-550

Telefone: +55 41 3535-0900



De: Christiano Rizzi | Kasvi <christiano.rizzi@kasvi.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 13 de dezembro de 2019 15:52

Para: Suzana Nascimento | Kasvi <suzana.nascimento@kasvi.com.br>

Assunto: Fwd: PEDIDO DE COTAÇÃO SACO PARA AMOSTRA

DILIGÊNCIA PE 460-19

5 mensagens

Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

3 de janeiro de 2020 12:04

Para: olga.vendas@lioserum.com.br, lioserum@lioserum.com.br

Senhor (a) representante,

1. Tramita na Equipe de licitações da Superintendência Estadual de Licitações de Rondônia, processo de número SEI - 0046.259062/2019-18 que trata da aquisição Pregão Eletrônico 460/2019 de :

SACO P/AMOSTRAGEM: PARA HOMOGENEIZADOR TIPO STOMACHER - TIPO:SACO ESTERIL, PARA AMOSTRAGEM ESTÉRIL, livre de contaminantes, simples e segura de amostras sólidas, semi-sólidas e líquidas. saco esteril até a sua abertura através do destaque da parte superior "tear off top"(rasguem em cima), com fecho de arame para posterior fechamento. livre de dnase, rnase e apirogênico, ideal para análises microbiológicas e testes de dna. fabricado em polietileno virgem de alta resistência. dimensões mínimas: 114x229mm espessura 63 micra, sem emendas laterais com alta resistência, abertura ampla da parte superior, utilizando toda a largura do saco. com tarja que permita fácil identificação da amostra escrevendo sobre a tarja branca. volume mínimo 400ml com tarja estéril fechamento arame tipo de fechamento seguro (safety tabs) – abas de segurança. componentes: c/ filtro lateral aplicação: para homogeneizador TIPO STOMACHER ESTERILIDADE :ESTÉRIL (EMBALAGEM/PACOTE COM 500 UNIDADES)

2. A empresa LIO SERUM SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES CNPJ: 55.956.510/0001-29 participou do certame ofertando para o item acima descrito a seguinte marca e modelo:

MARCA/FABRICANTE: Kasvi

MODELO: KA 12

3. Ocorre que ao final do certame uma das empresas participantes manifestou intenção de recorrer alegando que o produto ofertado da marca KASVI pela empresa LIO SERUM não correspondia as necessidades da Administração conforme trechos extraídos da peça recursal, transcritos abaixo:

"Nobre Julgadora, esta recorrente em posse da proposta e prospecto da empresa recorrida, observa-se que a mesma ofertou saco para amostragem da marca Kasvi - Modelo KA12, no entanto, é explícito que o modelo mencionado NÃO EXISTE NO ROL DE FABRICAÇÃO DA MARCA OFERTADA, conforme prospecto anexado no site comprasnet pela própria

recorrida.

Perceba nos prospecto anexado pela recorrida, possui apenas 4(quatro) modelos.

Vejamos: K54-

01, K54-02, K54-03 e K54-04. Sendo assim, como esta comissão pode aceitar a proposta da

recorrida, se a mesma ofertou modelo que jamais poderá entregar, se a

fabricante Kasvi não

fabrica o mesmo?

Diante do fato em tela, entramos em contato com a empresa Kasvi - precisamente com a Sra.

Suzana Nascimento (suzana.nascimento@kasvi.com.br) - (41) 3535-0900.

Vejamos o que nos foi

informado:

“Após analisarmos a questão dos sacos de amostra, gostaríamos de fazer as seguintes considerações”

1. Não recebemos indicação do fabricante para esse tipo de material fosse utilizado com os homogeneizadores Stomacher.

2. Apesar de não termos recebido a orientação acima, observamos que as especificações de outros sacos utilizados com o Stomacher são bastante semelhantes às especificações de nossos no referido.

Por fim, gostaríamos de salientar que embora as especificações sejam semelhantes, não temos a indicação para determinado uso e por isso não vendemos os sacos de amostra passíveis de utilização no referido homogeneizador.

Diante disso Senhora Pregoeira, fica claro que a marca ofertada pela empresa recorrida

APESAR DA SEMELHANÇA NÃO é indicada para uso dentro da necessidade desta

Secretaria.

Outro apontamento é que o objeto ofertado, conforme prospecto apresentado NÃO POSSUI

FILTRO LATERAL.”

4. Diante das informações acima, com fundamento na legislação pertinente que concede prerrogativa de que a Pregoeira na condução do certame possa realizar diligências para elucidar fatos, solicitamos encarecidamente que vossa empresa possa esclarecer se a marca/fabricante KASVI modelo KA 12 apresentada pela empresa vencedora LIO SERUM para o item 01, já transcrito acima, atende ou não as exigências da Unidade hospitalar requisitante.

5. Solicitamos ainda que em qualquer das respostas - sim ou não, que venham acompanhadas de justificativas.

6. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira por este mesmo e-mail.

7. Solicitamos também que a resposta seja a mais breve possível, visto que o produto em questão é de extrema necessidade e urgência da Unidade hospitalar requisitante.

8. Registra-se que este mesmo e-mail foi encaminhado para os seguintes endereços da marca KASVI SUZANA.NASCIMENTO@kasvi.com.br, kasvi@kasvi.com.br, christiano.rizzi@kasvi.com.br, no entanto ainda não obtivemos resposta.

Att,

Nilseia Ketes Costa
Mat. 300061141
Pregoeira

--

Equipe SIGMA/SUPEL

Superintendência Estadual
de Licitações



João Lschemicals <joao.vendas@lschemicals.com.br>

6 de janeiro de 2020 11:54

Para: sigma.supel@gmail.com

Cc: LioSerum <lioserum@lioserum.com.br>, olga.vendas@lschemicals.com.br

CONOFRME DADOS ABAIXO INFORMAMOS QUE O CODIGO USADO NO PREGÃO TRATA- SE CONDIGO INTERNO PARA LICITAÇÕES E NÃO CODIGO DO FORNECEDOR, ENTRETANTO ESTAMOS ESCLARECENDO QUE O CODIGO CORRETO DO PRODUTO DO CLIENTE KASVI É O QUE SE ENCONTRA NO MANUAL ENVIADO JUNTO A INSTITUIÇÃO.

GRATO

JOAO

De: Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 3 de janeiro de 2020 12:04

Para: Olga Vendas; LioSerum

Assunto: DILIGÊNCIA PE 460-19

Senhor (a) representante,

1. Tramita na Equipe de licitações da Superintendência Estadual de Licitações de Rondônia, processo de número SEI - 0046.259062/2019-18 que trata da aquisição Pregão Eletrônico 460/2019 de :

SACO P/AMOSTRAGEM: PARA HOMOGENEIZADOR TIPO STOMACHER - TIPO:SACO ESTERIL, PARA AMOSTRAGEM ESTÉRIL, livre de contaminantes, simples e segura de amostras sólidas, semi-sólidas e líquidas. saco esteril até a sua abertura através do destaque da

parte superior "tear off top"(rasguem em cima), com fecho de arame para posterior fechamento. livre de dnase, rnase e apirogênico, ideal para análises microbiológicas e testes de dna. fabricado em polietileno virgem de alta resistência. dimensões mínimas: 114x229mm espessura 63 micra, sem emendas laterais com alta resistência, abertura ampla da parte superior, utilizando toda a largura do saco. com tarja que permita fácil identificação da amostra escrevendo sobre a tarja branca. volume mínimo 400ml com tarja estéril fechamento arame tipo de fechamento seguro (safety tabs) – abas de segurança. componentes: c/ filtro lateral aplicação: para homogeneizador TIPO STOMACHER ESTERILIDADE :ESTÉRIL (EMBALAGEM/PACOTE COM 500 UNIDADES)

2. A empresa LIO SERUM SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES CNPJ: 55.956.510/0001-29 participou do certame ofertando para o item acima descrito a seguinte marca e modelo:

MARCA/FABRICANTE: Kasvi

MODELO: KA 12

3. Ocorre que ao final do certame uma das empresas participantes manifestou intenção de recorrer alegando que o produto ofertado da marca KASVI pela empresa LIO SERUM não correspondia as necessidades da Administração conforme trechos extraídos da peça recursal, transcritos abaixo:

"Nobre Julgadora, esta recorrente em posse da proposta e prospecto da empresa recorrida, observa-se que a mesma ofertou saco para amostragem da marca Kasvi - Modelo KA12, no entanto, é explícito que o modelo mencionado NÃO EXISTE NO ROL DE FABRICAÇÃO DA MARCA OFERTADA, conforme prospecto anexado no site comprasnet pela própria recorrida. Perceba nos prospecto anexado pela recorrida, possui apenas 4(quatro) modelos. Vejamos: K54-01, K54-02, K54-03 e K54-04. Sendo assim, como esta comissão pode aceitar a proposta da recorrida, se a mesma ofertou modelo que jamais poderá entregar, se a fabricante Kasvi não fabrica o mesmo? Diante do fato em tela, entramos em contato com a empresa Kasvi - precisamente com a Sra. Suzana Nascimento (suzana.nascimento@kasvi.com.br) - (41) 3535-0900. Vejamos o que nos foi informado: "Após analisarmos a questão dos sacos de amostra, gostaríamos de fazer as seguintes considerações"

1. Não recebemos indicação do fabricante para esse tipo de material fosse utilizado com os homogeneizadores

Stomacher.

2. Apesar de não termos recebido a orientação acima, observamos que as especificações de outros sacos utilizados com o Stomacher são bastante semelhantes às especificações de nossos no referido.

Por fim, gostaríamos de salientar que embora as especificações sejam semelhantes, não temos a indicação para determinado uso e por isso não vendemos os sacos de amostra passíveis de utilização no referido homogeneizador.

Diante disso Senhora Pregoeira, fica claro que a marca ofertada pela empresa recorrida APESAR DA SEMELHANÇA NÃO é indicada para uso dentro da necessidade desta Secretaria.

Outro apontamento é que o objeto ofertado, conforme prospecto apresentado NÃO POSSUI FILTRO LATERAL."

4. Diante das informações acima, com fundamento na legislação pertinente que concede prerrogativa de que a Pregoeira na condução do certame possa realizar diligências para elucidar fatos, solicitamos encarecidamente que vossa empresa possa esclarecer se a marca/fabricante KASVI modelo KA 12 apresentada pela empresa vencedora LIO SERUM para o item 01, já transcrito acima, atende ou não as exigências da Unidade hospitalar requisitante.

5. Solicitamos ainda que em qualquer das respostas - sim ou não, que venham acompanhadas de justificativas.

6. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira por este mesmo e-mail.

7. Solicitamos também que a resposta seja a mais breve possível, visto que o produto em questão é de extrema necessidade e urgência da Unidade hospitalar requisitante.

8. Registra-se que este mesmo e-mail foi encaminhado para os seguintes endereços da marca KASVI SUZANA.NASCIMENTO@kasvi.com.br,

kasvi@kasvi.com.br, christiano.rizzi@kasvi.com.br, no entanto ainda não obtivemos resposta.

Att,

Nilseia Ketes Costa

Mat. 300061141

Pregoeira

Equipe SIGMA/SUPEL

[]

Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>
Para: João Lschemicals <joao.vendas@lschemicals.com.br>

6 de janeiro de 2020 12:00

"CONOFRME DADOS ABAIXO"

Que dados?

Precisamos que por gentileza responda as perguntas quanto ao produto da marca KASVI atender ou não ao descritivo do edital.

Em seg., 6 de jan. de 2020 às 11:55, João Lschemicals <joao.vendas@lschemicals.com.br> escreveu:

CONOFRME DADOS ABAIXO INFORMAMOS QUE O CODIGO USADO NO PREGÃO TRATA- SE CONDIGO INTERNO PARA LICITAÇÕES E NÃO CODIGO DO FORNECEDOR, ENTRETANTO ESTAMOS ESCLARECENDO QUE O CODIGO CORRETO DO PRODUTO DO CLIENTE KASVI É O QUE SE ENCONTRA NO MANUAL ENVIADO JUNTO A INSTITUIÇÃO.

GRATO

JOAO

De: Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 3 de janeiro de 2020 12:04
Para: Olga Vendas; Lio serum
Assunto: DILIGÊNCIA PE 460-19

Senhor (a) representante,

1. Tramita na Equipe de licitações da Superintendência Estadual de Licitações de Rondônia, processo de número SEI - 0046.259062/2019-18 que trata da aquisição Pregão Eletrônico 460/2019 de :

SACO P/AMOSTRAGEM: PARA HOMOGENEIZADOR TIPO STOMACHER - TIPO:SACO ESTERIL, PARA AMOSTRAGEM ESTÉRIL, livre de contaminantes, simples e segura de amostras sólidas, semi-sólidas e líquidas. saco esteril até a sua abertura através do destaque da parte superior "tear off top"(rasguem em cima), com fecho de arame para posterior fechamento. livre de dnase, rnase e apirogênico, ideal para análises

microbiológicas e testes de dna. fabricado em polietileno virgem de alta resistência. dimensões mínimas: 114x229mm espessura 63 micra, sem emendas laterais com alta resistência, abertura ampla da parte superior, utilizando toda a largura do saco. com tarja que permita fácil identificação da amostra escrevendo sobre a tarja branca. volume mínimo 400ml com tarja estéril fechamento arame tipo de fechamento seguro (safety tabs) – abas de segurança. componentes: c/ filtro lateral aplicação: para homogeneizador TIPO STOMACHER ESTERILIDADE :ESTÉRIL (EMBALAGEM/PACOTE COM 500 UNIDADES)

2. A empresa LIO SERUM SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES CNPJ: 55.956.510/0001-29 participou do certame ofertando para o item acima descrito a seguinte marca e modelo:

MARCA/FABRICANTE: Kasvi

MODELO: KA 12

3. Ocorre que ao final do certame uma das empresas participantes manifestou intenção de recorrer alegando que o produto ofertado da marca KASVI pela empresa LIO SERUM não correspondia as necessidades da Administração conforme trechos extraídos da peça recursal, transcritos abaixo:

"Nobre Julgadora, esta recorrente em posse da proposta e prospecto da empresa recorrida, observa-se que a mesma ofertou saco para amostragem da marca Kasvi - Modelo KA12, no entanto, é explícito que o modelo mencionado NÃO EXISTE NO ROL DE FABRICAÇÃO DA MARCA OFERTADA, conforme prospecto anexado no site comprasnet pela própria recorrida. Perceba nos prospecto anexado pela recorrida, possui apenas 4(quatro) modelos. Vejamos: K54-01, K54-02, K54-03 e K54-04. Sendo assim, como esta comissão pode aceitar a proposta da recorrida, se a mesma ofertou modelo que jamais poderá entregar, se a fabricante Kasvi não fabrica o mesmo? Diante do fato em tela, entramos em contato com a empresa Kasvi - precisamente com a Sra. Suzana Nascimento (suzana.nascimento@kasvi.com.br) - (41) 3535-0900. Vejamos o que nos foi informado:

"Após analisarmos a questão dos sacos de amostra, gostaríamos de fazer as seguintes considerações"

1. Não recebemos indicação do fabricante para esse tipo de material fosse utilizado com os homogeneizadores

Stomacher.

2. Apesar de não termos recebido a orientação acima, observamos que as especificações de outros sacos utilizados com o Stomacher são bastante semelhantes às especificações de nossos no referido.

Por fim, gostaríamos de salientar que embora as especificações sejam semelhantes, não temos a indicação para determinado uso e por isso não vendemos os sacos de amostra passíveis de utilização no referido homogeneizador.

Diante disso Senhora Pregoeira, fica claro que a marca ofertada pela empresa recorrida APESAR DA SEMELHANÇA NÃO é indicada para uso dentro da necessidade desta Secretaria.

Outro apontamento é que o objeto ofertado, conforme prospecto apresentado NÃO POSSUI FILTRO LATERAL."

4. Diante das informações acima, com fundamento na legislação pertinente que concede prerrogativa de que a Pregoeira na condução do certame possa realizar diligências para elucidar fatos, solicitamos encarecidamente que vossa empresa possa esclarecer se a marca/fabricante KASVI modelo KA 12 apresentada pela empresa vencedora LIO SERUM para o item 01, já transcrito acima, atende ou não as exigências da Unidade hospitalar requisitante.

5. Solicitamos ainda que em qualquer das respostas - sim ou não, que venham acompanhadas de justificativas.

6. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira por este mesmo e-mail.

7. Solicitamos também que a resposta seja a mais breve possível, visto que o produto em questão é de extrema necessidade e urgência da Unidade hospitalar requisitante.

8. Registra-se que este mesmo e-mail foi encaminhado para os seguintes endereços da marca KASVI SUZANA.NASCIMENTO@kasvi.com.br,

kasvi@kasvi.com.br, christiano.rizzi@kasvi.com.br, no entanto ainda não obtivemos resposta.

Att,

Nilseia Ketes Costa

Mat. 300061141

Pregoeira

--

Equipe SIGMA/SUPEL

--

Equipe SIGMA/SUPEL

Superintendência Estadual
de Licitações



João Lschemicals <joao.vendas@lschemicals.com.br>
Para: Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

6 de janeiro de 2020 12:12

OS DADOS NO QUAL VC DESCREVE QUE O ITEM ESTA COM O CODIGO ERRADO, ONDE EXPLICAMOS QUE O NOSSO CODIGO TRATA- SE INTERNO E NÃO CODIGO DO FORNECEDOR.

GRATO

JOAO

16-3323.9000

QQUER COISA ESTAMOS A DISPOSICÃO, SEGUE O NOSSO NR DE TELEFONE

De: Equipe Sigma [mailto:sigma.supel@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 6 de janeiro de 2020 12:01
Para: João Lschemicals
Assunto: Re: DILIGÊNCIA PE 460-19

"CONOFRME DADOS ABAIXO"

Que dados?

Precisamos que por gentileza responda as perguntas quanto ao produto da marca KASVI atender ou não ao descritivo do edital.

Em seg., 6 de jan. de 2020 às 11:55, João Lschemicals <joao.vendas@lschemicals.com.br> escreveu:

CONOFRME DADOS ABAIXO INFORMAMOS QUE O CODIGO USADO NO PREGÃO TRATA- SE CONDIGO INTERNO PARA LICITAÇÕES E NÃO CODIGO DO FORNECEDOR, ENTRETANTO ESTAMOS ESCLARECENDO QUE O CODIGO CORRETO DO

GRATO

JOAO

De: Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 3 de janeiro de 2020 12:04

Para: Olga Vendas; Lioserum

Assunto: DILIGÊNCIA PE 460-19

Senhor (a) representante,

1. Tramita na Equipe de licitações da Superintendência Estadual de Licitações de Rondônia, processo de número SEI - 0046.259062/2019-18 que trata da aquisição Pregão Eletrônico 460/2019 de :

SACO P/AMOSTRAGEM: PARA HOMOGENEIZADOR TIPO STOMACHER - TIPO:SACO ESTERIL, PARA AMOSTRAGEM ESTÉRIL, livre de contaminantes, simples e segura de amostras sólidas, semi-sólidas e líquidas. saco esteril até a sua abertura através do destaque da parte superior "tear off top"(rasguem em cima), com fecho de arame para posterior fechamento. livre de dnase, rnase e apirogênico, ideal para análises microbiológicas e testes de dna. fabricado em polietileno virgem de alta resistência. dimensões mínimas: 114x229mm espessura 63 micra, sem emendas laterais com alta resistência, abertura ampla da parte superior, utilizando toda a largura do saco. com tarja que permita fácil identificação da amostra escrevendo sobre a tarja branca. volume mínimo 400ml com tarja esteril fechamento arame tipo de fechamento seguro (safety tabs) – abas de segurança. componentes: c/ filtro lateral aplicação: para homogeneizador TIPO STOMACHER ESTERILIDADE :ESTÉRIL (EMBALAGEM/PACOTE COM 500 UNIDADES)

2. A empresa LIO SERUM SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES CNPJ: 55.956.510/0001-29 participou do certame ofertando para o item acima descrito a seguinte marca e modelo:

MARCA/FABRICANTE: Kasvi

MODELO: KA 12

3. Ocorre que ao final do certame uma das empresas participantes manifestou intenção de recorrer alegando que o produto ofertado da marca KASVI pela empresa LIO SERUM não correspondia as necessidades da Administração conforme trechos extraídos da peça recursal, transcritos abaixo:

"Nobre Julgadora, esta recorrente em posse da proposta e prospecto da empresa recorrida, observa-se que a mesma ofertou saco para amostragem da marca Kasvi - Modelo KA12, no entanto, é explícito que o modelo mencionado NÃO EXISTE NO ROL DE FABRICAÇÃO DA MARCA OFERTADA, conforme prospecto anexado no site comprasnet pela própria recorrida.

Perceba nos prospecto anexado pela recorrida, possui apenas 4(quatro) modelos.

Vejamos: K54-

01, K54-02, K54-03 e K54-04. Sendo assim, como esta comissão pode aceitar a proposta da

recorrida, se a mesma ofertou modelo que jamais poderá entregar, se a

fabricante Kasvi não

fabrica o mesmo?

Diante do fato em tela, entramos em contato com a empresa Kasvi - precisamente com a Sra.

Suzana Nascimento (suzana.nascimento@kasvi.com.br) - (41) 3535-0900. Vejamos o que nos foi

informado:

"Após analisarmos a questão dos sacos de amostra, gostaríamos de fazer as seguintes considerações"

1. Não recebemos indicação do fabricante para esse tipo de material fosse utilizado com os homogeneizadores Stomacher.

2. Apesar de não termos recebido a orientação acima, observamos que as especificações de outros sacos utilizados com o Stomacher são bastante semelhantes às especificações de nossos no referido.

Por fim, gostaríamos de salientar que embora as especificações sejam semelhantes, não temos a

indicação para determinado uso e por isso não vendemos os sacos de amostra passíveis de

utilização no referido homogeneizador.

Diante disso Senhora Pregoeira, fica claro que a marca ofertada pela empresa recorrida APESAR DA SEMELHANÇA NÃO é indicada para uso dentro da necessidade desta Secretaria.

Outro apontamento é que o objeto ofertado, conforme prospecto apresentado NÃO POSSUI

FILTRO LATERAL."

4. Diante das informações acima, com fundamento na legislação pertinente que concede prerrogativa de que a Pregoeira na condução do certame possa realizar diligências para elucidar fatos, solicitamos encarecidamente que vossa empresa possa esclarecer se a marca/fabricante KASVI modelo KA 12 apresentada pela empresa vencedora LIO SERUM para o item 01, já transcrito acima, atende ou não as exigências da Unidade hospitalar requisitante.

5. Solicitamos ainda que em qualquer das respostas - sim ou não, que venham acompanhadas de justificativas.

6. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira por este mesmo e-mail.

7. Solicitamos também que a resposta seja a mais breve possível, visto que o produto em questão é de extrema necessidade e urgência da Unidade hospitalar requisitante.

8. Registra-se que este mesmo e-mail foi encaminhado para os seguintes endereços da marca KASVI SUZANA.NASCIMENTO@kasvi.com.br,

kasvi@kasvi.com.br, christiano.rizzi@kasvi.com.br, no entanto ainda não obtivemos resposta.

Att,

Nilseia Ketes Costa

Mat. 300061141

Pregoeira

--

Equipe SIGMA/SUPEL

--

Equipe SIGMA/SUPEL

Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>
Para: João Lschemicals <joao.vendas@lschemicals.com.br>

6 de janeiro de 2020 12:15

solicitamos encarecidamente que vossa empresa possa esclarecer se a marca/fabricante KASVI apresentada pela empresa vencedora LIO SERUM para o item 01, já transcrito acima, atende ou não as exigências da Unidade hospitalar requisitante.

5. Solicitamos ainda que em qualquer das respostas - sim ou não, que venham acompanhadas de justificativas.

6. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira por este mesmo e-mail, visto que nosso telefone só realiza ligações locais. Obrigada.

Em seg., 6 de jan. de 2020 às 12:12, João Lschemicals <joao.vendas@lschemicals.com.br> escreveu:

OS DADOS NO QUAL VC DESCREVE QUE O ITEM ESTA COM O CODIGO ERRADO, ONDE EXPLICAMOS QUE O NOSSO CODIGO TRATA- SE INTERNO E NÃO CODIGO DO FORNECEDOR.

GRATO

JOAO

16-3323.9000

QQUER COISA ESTAMOS A DISPOSIÇÃO, SEGUE O NOSSO NR DE TELEFONE

De: Equipe Sigma [mailto:sigma.supel@gmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 6 de janeiro de 2020 12:01

Para: João Lschemicals

Assunto: Re: DILIGÊNCIA PE 460-19

"CONOFRME DADOS ABAIXO"

Que dados?

Precisamos que por gentileza responda as perguntas quanto ao produto da marca KASVI atender ou não ao descritivo do edital.

Em seg., 6 de jan. de 2020 às 11:55, João Lschemicals <joao.vendas@lschemicals.com.br> escreveu:

CONOFRME DADOS ABAIXO INFORMAMOS QUE O CODIGO USADO NO PREGÃO TRATA- SE CONDIGO INTERNO PARA LICITAÇÕES E NÃO CODIGO DO FORNECEDOR, ENTRETANTO ESTAMOS ESCLARECENDO QUE O CODIGO CORRETO DO PRODUTO DO CLIENTE KASVI É O QUE SE ENCONTRA NO MANUAL ENVIADO JUNTO A INSTITUIÇÃO.

GRATO

JOAO

De: Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 3 de janeiro de 2020 12:04

Para: Olga Vendas; Lio serum

Assunto: DILIGÊNCIA PE 460-19

Senhor (a) representante,

1. Tramita na Equipe de licitações da Superintendência Estadual de Licitações de Rondônia, processo de número SEI - 0046.259062/2019-18 que trata da aquisição Pregão Eletrônico 460/2019 de :

SACO P/AMOSTRAGEM: PARA HOMOGENEIZADOR TIPO STOMACHER - TIPO:SACO ESTERIL, PARA AMOSTRAGEM ESTÉRIL, livre de contaminantes, simples e segura de amostras sólidas, semi-sólidas e líquidas. saco esteril até a sua abertura através do destaque da parte superior "tear off top"(rasguem em cima), com fecho de arame para posterior fechamento. livre de dnase, rnase e apirogênico, ideal para análises microbiológicas e testes de dna. fabricado em polietileno virgem de alta resistência. dimensões minimas: 114x229mm espessura 63 micra, sem emendas laterais com alta resistência, abertura ampla da parte superior, utilizando toda a largura do saco. com tarja que permita fácil identificação da amostra escrevendo sobre a tarja branca. volume mínimo 400ml com tarja estéril fechamento arame tipo de fechamento seguro (safety tabs) – abas de segurança. componentes: c/ filtro lateral aplicação: para homogeneizador TIPO STOMACHER ESTERILIDADE :ESTÉRIL (EMBALAGEM/PACOTE COM 500 UNIDADES)

2. A empresa LIO SERUM SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES CNPJ: 55.956.510/0001-29 participou do certame ofertando para o item acima descrito a seguinte marca e modelo:

MARCA/FABRICANTE: Kasvi

MODELO: KA 12

3. Ocorre que ao final do certame uma das empresas participantes manifestou intenção de recorrer alegando que o produto ofertado da marca KASVI pela empresa LIO SERUM não correspondia as necessidades da Administração conforme trechos extraídos da peça recursal, transcritos abaixo:

"Nobre Julgadora, esta recorrente em posse da proposta e prospecto da empresa recorrida, observa-se que a mesma ofertou saco para amostragem da marca Kasvi - Modelo KA12, no entanto, é explícito que o modelo mencionado NÃO EXISTE NO ROL DE FABRICAÇÃO DA MARCA OFERTADA, conforme prospecto anexado no site comprasnet pela própria recorrida. Perceba nos prospecto anexado pela recorrida, possui apenas 4(quatro) modelos. Vejamos: K54-01, K54-02, K54-03 e K54-04. Sendo assim, como esta comissão pode aceitar a proposta da recorrida, se a mesma ofertou modelo que jamais poderá entregar, se a fabricante Kasvi não fabrica o mesmo? Diante do fato em tela, entramos em contato com a empresa Kasvi - precisamente com a Sra. Suzana Nascimento (suzana.nascimento@kasvi.com.br) - (41) 3535-0900. Vejamos o que nos foi informado:

"Após analisarmos a questão dos sacos de amostra, gostaríamos de fazer as seguintes considerações"

- 1. Não recebemos indicação do fabricante para esse tipo de material fosse utilizado com os homogeneizadores Stomacher.*
- 2. Apesar de não termos recebido a orientação acima, observamos que as especificações de outros sacos utilizados com o Stomacher são bastante semelhantes às especificações de nossos no referido.*

Por fim, gostaríamos de salientar que embora as especificações sejam semelhantes, não temos a indicação para determinado uso e por isso não vendemos os sacos de amostra passíveis de utilização no referido homogeneizador.

Diante disso Senhora Pregoeira, fica claro que a marca ofertada pela empresa recorrida APESAR DA SEMELHANÇA NÃO é indicada para uso dentro da necessidade desta Secretaria.

Outro apontamento é que o objeto ofertado, conforme prospecto apresentado NÃO POSSUI FILTRO LATERAL."

4. Diante das informações acima, com fundamento na legislação pertinente que concede prerrogativa de que a Pregoeira na condução do certame possa realizar diligências para elucidar fatos, solicitamos encarecidamente que vossa empresa possa esclarecer se a marca/fabricante KASVI modelo KA 12 apresentada pela empresa vencedora LIO SERUM para o item 01, já transcrito acima, atende ou não as exigências da Unidade hospitalar requisitante.

5. Solicitamos ainda que em qualquer das respostas - sim ou não, que venham acompanhadas de justificativas.

6. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira por este mesmo e-mail.

7. Solicitamos também que a resposta seja a mais breve possível, visto que o produto em questão é de extrema necessidade e urgência da Unidade hospitalar requisitante.

8. Registra-se que este mesmo e-mail foi encaminhado para os seguintes endereços da marca KASVI SUZANA.NASCIMENTO@kasvi.com.br,

kasvi@kasvi.com.br, christiano.rizzi@kasvi.com.br, no entanto ainda não obtivemos resposta.

Att,

Nilseia Ketes Costa

Mat. 300061141

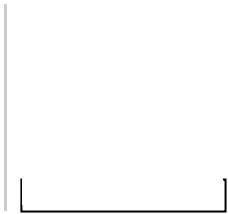
Pregoeira

--

Equipe SIGMA/SUPEL

--

Equipe SIGMA/SUPEL



Equipe SIGMA/SUPEL

Superintendência Estadual
de Licitações



RONDÔNIA
Governo do Estado

Justificativa de Produto - SUPEL - Pregão 460/2019

1 mensagem

Lio Serum <lioserum@lioserum.com.br>

7 de janeiro de 2020 15:34

Para: "sigma.supel@gmail.com" <sigma.supel@gmail.com>

Cc: Joao Vendas <joao.vendas@lschemicals.com.br>, Compras 1 <compras1@lioserum.com.br>, Compras Lio Serum <compras@lioserum.com.br>

Boa tarde,

Srs(as).

O produto que foi cotado e ofertado para o pregão 460/2019 não atende a especificação devido a um detalhe, o filtro lateral.

Entramos em contato com a empresa fornecedora do produto e ela nos confirmou que o produto realmente não tem o filtro lateral e a mesma nos informou que através de uma busca rápida não encontrou nenhum fornecedor ao qual poderia atender a solicitação da SUPEL.

A fim de não termos o pregão invalidado por este motivo, pedimos encarecidamente para que se possível, nos informem o nome do fornecedor que disponibilize este produto específico, pois também não estamos conseguindo encontrar um fornecedor com tais características.

Att,

Murilo Mininel
Lio Serum / LS Chemicals
(16) 3323-9007

TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria Nº 199/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 19 de setembro de 2019, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa: **L R F BATISTA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.859.630/0001-44 *contra a habilitação da empresa* **LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA** no **item 01**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.956.510/0001-29 já qualificadas nos autos epigrafados, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10520/02, que:

“Artigo 4 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital – item 14 e subitens - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que as peças recursais das recorrentes foram anexadas ao sistema Comprasnet em tempo hábil, até o dia **19/12/2019**, conforme prevê a legislação em vigor e ata de julgamento do certame **9436836**.

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/06, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o prazo de 3 (três) dias para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

II. DA SÍNTESE DO RECURSO **9659753**

Afirma a recorrente que a empresa LIO SERUM PRODUTOS vencedora do item 01 apresenta produto em divergência com as descrições exigidas no edital, apresentando inclusive modelo inexistente para a marca ofertada.

Argumenta que em contato com o fabricante da marca KASVI, apresentada pela recorrida (comprovação juntada a peça) foi informado que, embora as especificações sejam semelhantes, a marca não possui indicação para utilização dos sacos de amostra em homogeneizador, bem como possui 04 (quatro) modelos disponíveis no mercado: K54-01, K54-02, K54-03 e K54-04, ou seja, nenhum conforme apresentado na proposta da vencedora – K-12.

Salienta que observando o prospecto apresentado os modelos disponíveis não apresentam FILTRO LATERAL, exigência do edital, portanto, não atende as necessidades da unidade requisitante.

DO PEDIDO

Provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

- Desclassificada a proposta da recorrida

III. DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES 9659815

Através do E-mail da equipe de licitação após diligências realizadas pela Pregoeira (relatado abaixo) a recorrida encaminhou justificativa onde afirma que de fato o produto ofertado por ela não apresenta a característica, FILTRO LATERAL, exigência do edital, portanto, não atende as necessidades da unidade requisitante.

IV. DA ANÁLISE

Diante das alegações trazidas aos autos e da não apresentação de contrarrazões refutando e/ou esclarecendo os argumentos da recorrente, a Pregoeira decidiu realizar diligência junto a marca fabricante KASVI, com cópia para a recorrida, encaminhando e-mail (juntado aos autos) 9659784.

Em resposta a diligência a marca fabricante esclareceu somente que o modelo informado pela recorrida dizia respeito a um código interno entre o representante e a marca, portanto, não era de fato um “modelo”, assistindo razão a recorrente.

“Conforme dados abaixo informamos que o código usado no pregão trata-se de código interno para licitações e não código do fornecedor, entretanto estamos esclarecendo que o código correto do produto do cliente Kasvi é que se encontra no manual enviado junto a instituição. Grato João.”

A respeito da alegação da recorrente de que os modelos apresentados no prospecto não apresentam a característica FILTRO LATERAL não houve manifestação da marca diligenciada mas da recorrida que através do e-mail da equipe encaminhou “justificativa” 9659815 afirmando que em contato com marca foi informado de que de fato não possui a descrição exigida, assistindo razão a recorrente.

“O produto que foi cotado e ofertado para o pregão 460/2019 não atende a especificação devido a um detalhe, o filtro lateral.”

Diante do exposto e considerando que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com as determinações legais, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência, resta claro

que a recorrida descumpriu com a vinculação ao instrumento convocatório, conforme dispõe o Artigo 41 da Lei de Licitações 8.666/93 apresentando proposta para o item 01 que não atende as necessidades da Administração dispostas no Termo de Referência.

V. DA DECISÃO

Em suma, sem nada mais evocar, pelas razões de fato e de direito acima expostas, certa que a Administração, em tema de licitação, está vinculada, ao princípio da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, bem como, das normas estabelecidas no instrumento convocatório, conhecemos do recurso interposto pela empresa **L R F BATISTA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.859.630/0001-44 *contra a habilitação da empresa LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA* no **item 01**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.956.510/0001-29, julgando PROCEDENTE reformando as decisões tomadas na ata de julgamento do certame **9436836**.

Importante destacar que esta decisão, não vincula a deliberação superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este certame, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise e a conclusão.

Em cumprimento ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações, submeto a presente decisão à análise do Superintendente Estadual de Compras e Licitações, para manutenção ou reformulação da mesma.

Porto Velho, 09 de janeiro de 2020.

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira da Equipe SIGMA/SUPEL
Mat. 300061141



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Assessoria Técnica - SUPEL-ASSEJUR

Parecer nº 45/2020/SUPEL-ASSEJUR

Referência: Processo administrativo 0043.259062/2019-18 - Pregão Eletrônico nº 460/2019/SIGMA/SUPEL/RO

Procedência: Comissão de Licitação SIGMA/SUPEL

Interessado: Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo, Insumos (Sacos e Frascos plásticos específicos) para o armazenamento e coleta de amostras biológicas e Kits/Reagentes de uso laboratorial, a pedido do LACEN, por um período de 12 meses.

Valor estimado: R\$ 171.975,84 (cento e setenta e um mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.
Proposta. Conhecimento. Deferimento.

I - INTRODUÇÃO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela recorrente **L R F BATISTA - EPP** (9659753) com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/06.
2. O presente processo foi encaminhado a pedido do Senhor Superintendente para fins de análise e parecer.
3. Abrigam os autos o **Pregão nº 460/2019/SIGMA/SUPEL/RO**.

II - ADMISSIBILIDADE

4. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, interesse recursal, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados aos autos.
5. Não foram apresentadas contrarrazões aos autos.

III - DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE L R F BATISTA - EPP (9659753)

6. A recorrente apresenta inconformismo com a decisão que classificou a proposta da recorrida **LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA** para o item 01.
7. Afirma que o modelo informado pela recorrida não existe no rol de fabricação da marca oferta.
8. Relata que entrou em contato a fabricante do produto, onde esta afirmou que *"embora as especificações sejam semelhantes, não temos a indicação para determinado uso e por isso não vendemos os sacos de amostra passíveis de utilização no referido homogeneizador."*
9. Aduz ainda que a especificação técnica do objeto *"ofertado na proposta da recorrida, que esta totalmente fora das especificações do objeto licitado, faltando informações, tais que não tem na proposta de preços e nem no prospecto apresentado."*
10. Além disso, o objeto não possui filtro lateral.
11. Pugna a recorrente pelo conhecimento e procedência do seu recurso, e que seja reformada a decisão para desclassificar a proposta da recorrida **LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA** para o item 01.

IV - DECISÃO DA PREGOEIRA (9664005)

12. Compulsando os autos, a Pregoeira julgou:

- **PROCEDENTE** o recurso interposto pela recorrente **L R F BATISTA - EPP**, reformando as decisões tomadas na ata de julgamento do certame 9436836, para desclassificar a proposta da recorrida **LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA** no item 01.

V - PARECER QUANTO AOS ATOS PRATICADOS NA FASE RECURSAL

13. O recurso interposto pela recorrente **L R F BATISTA - EPP**, insurge contra a classificação da proposta da recorrida **LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA** para o item 01.
14. Em síntese relata que: (i) o modelo informado pela recorrida não existe no rol de fabricação da marca ofertada; (ii) a proposta da recorrida esta totalmente fora das especificações do objeto licitado; e (iii) o objeto não possui filtro lateral.
15. Visando rechaçar qualquer dúvida acerca do objeto ofertado, a Pregoeira encaminhou *e-mail* (9659784) para fabricante e para a recorrida onde solicitou esclarecimentos.
16. Em reposta a solicitação realizada, a recorrida informou que o produto cotado e ofertado por ela não atende as especificações do Edital, pois ele não possui filtro lateral (9659815). Vejamos:

Srs(as).

O produto que foi cotado e ofertado para o pregão 460/2019 não atende a especificação devido a um detalhe, o filtro lateral.

Entramos em contato com a empresa fornecedora do produto e ela nos confirmou que o produto realmente não tem o filtro lateral e a mesma nos informou que através de uma busca rápida não encontrou nenhum fornecedor ao qual poderia atender a solicitação da SUPEL.

A fim de não termos o pregão invalidado por este motivo, pedimos encarecidamente para que se possível, nos informem o nome do fornecedor que disponibilize este produto específico, pois também não estamos conseguindo encontrar um fornecedor com tais características.

17. Como se vê, a própria recorrida reconhece que o seu produto não atende as especificações do Edital e ainda informa que nenhum fornecedor pode atender o objeto exigido.
18. Quanto a este ponto, ao contrário do alegado, em uma consulta rápida pela internet, vislumbramos que o **fabricante interscience**, possui saco com filtro lateral [clique aqui](#).
19. E ainda, no Pregão Eletrônico nº 21/2018, o Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento licitou objeto semelhante, no qual a empresa ADONEX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, sagrou vencedora ofertando objeto da marca NERBE-PLUS/DE:

115	DETERMINADOR IMPUREZA	CAIXA	125
Marca:	NERBE-PLUS/DE		
Fabricante:	NERBE-PLUS/DE		
Modelo / Versão:	NERBE-PLUS/DE		
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:	Saco para homogeneização Stomacher, para homogeneização e filtração de amostras, capacidade de 400 mililitros, aberto, com filtro lateral, esterilizado por raios gama, porosidade de 0,2 micrometros. Caixa com 500 unidades.		

20. Portanto, observa-se que pelo menos 02 (duas) fabricantes ofertam saco com filtro lateral.
21. Sabe-se que é dever da Administração zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado e, tampouco, restem feridos os direitos dos demais licitantes, de acordo com os princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.
22. De acordo com o art. 41, da Lei nº 8.666/93, *“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”*.
23. Sobre o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, colacionamos o entendimento do TRF da 4ª Região:

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

1. **A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente**, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. (TRF-4 - AG: 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000, Relator: Fernando Quadros da Silva, Data de Julgamento: 20/08/2014, Terceira Turma, Data de Publicação: D.E. 21/08/2014).

24. Posto isso, não tendo a recorrida **LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA** atendido às exigências do instrumento convocatório assiste razão a recorrente, sendo acertada a decisão do Pregoeiro em rever os seus atos para desclassificar a sua proposta.

VI - CONCLUSÃO

25. Ante o exposto, opinamos pelo conhecimento do recurso e pela manutenção da decisão do Pregoeiro, julgando da seguinte forma:
- **PROCEDENTE** o recurso interposto pela recorrente **L R F BATISTA - EPP**, para desclassificar a proposta da recorrida **LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA** para o item 01.
26. A decisão foi fundamentada com base no disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, que garante a observância do princípio constitucional da legalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, ao selecionar a proposta que for mais vantajosa para a Administração.
27. Encerrada a fase de julgamento dos recursos administrativos, verifica-se que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, dando-se oportunidade para contrarrazão.
28. O presente parecer dispensa aprovação pelo Procurador Geral do Estado, consoante determina o art. 9º, inciso I, da Resolução 08/2019/PGE/RO/2019/PGE-GAB.
29. Oportunamente, submeter-se-á o presente recurso à decisão superior, conforme previsto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, conferindo-se regular curso ao processo, de acordo com a legislação em vigor.

Marília dos Santos Amaral

matrícula nº 300142338

Cátia Marina Belletti de Brito

Chefe da Ass. Análise Técnica

Lauro Lúcio Lacerda
Procurador do Estado

Consulta de Ata de Pregão. Disponível em: <<http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/ata0.asp>>. Acesso em 16 janeiro 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador do Estado**, em 09/02/2020, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Marina Belletti, Chefe de Unidade**, em 10/02/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9751816** e o código CRC **83006F92**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0046.259062/2019-18

SEI nº 9751816



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 21/2020/SUPEL-ASSEJUR

À

Equipe de Licitação SIGMA

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 460/2019/SIGMA/SUPEL/RO

PROCESSO: 0046.259062/2019-18

INTERESSADO: Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

ASSUNTO: Análise de Julgamento de Recurso

DECISÃO

Em consonância com os motivos expostos na análise de recurso (9664005) e ao Parecer 45 (9751816) exarado pela Procuradoria Geral do Estado, o qual opinou pela **MANUTENÇÃO** do julgamento da Pregoeira.

DECIDO:

Conhecer e julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela recorrente **L R F BATISTA - EPP**, para desclassificar a proposta da recorrida **LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA** para o item 01.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Pregoeira da Equipe/SIGMA.

À Pregoeira da Equipe/SIGMA para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

MARCIO ROGERIO GABRIEL

Superintendente/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rogério Gabriel, Superintendente**, em 11/02/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10114694** e o código CRC **E6EEE55F**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0046.259062/2019-18

SEI nº 10114694